# **EDITAL PROGEPE N° 08/2023**

**ANEXO II - TERMO DE ADESÃO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei n° 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à praça José Bastos s/n, Centro, Itabuna - BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.560.547/0001-07, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada pela sua Reitora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ,** nomeada por decreto de recondução na forma do Decreto de 24 de maio de 2022, e a **(EMPRESA/PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**), neste ato representada por XXXXXXXXXX seu representante legal, doravante denominada **EMPRESA ADERENTE**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79), expressamente adere ao CLUBE DE DESCONTOS DA UFSB, declarando estar integralmente ciente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto deste Chamamento Público o recebimento de inscrições com propostas de pessoas jurídicas e/ou físicas, incluindo microempreendedores individuais, profissionais autônomos e liberais interessados em participar do Clube de Descontos da UFSB, ofertando descontos e vantagens nos produtos e/ou serviços, por elas comercializados, aos servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e alunos da UFSB.

#  **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS**

A EMPRESA ADERENTE oferecerá aos servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e alunos da UFSB, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, o(s) desconto(s) e/ou vantagem(ns), conforme discriminado na tabela a seguir:

| PRODUTO, BEM OU SERVIÇO | PERCENTUAL DE DESCONTO OU VANTAGEM |
| --- | --- |
|  |  |

**Parágrafo Primeiro:** Os valores correspondentes aos produtos e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA ADERENTE, segundo as normas deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitos descontos em forma de brindes.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA ADERENTE não terá nenhum benefício em licitações, contratos ou obrigações fiscais com a UFSB.

# **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1 **DA EMPRESA ADERENTE**:

a) oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e alunos da UFSB regularmente matriculados em diferentes cursos da UFSB, conforme o BENEFICIÁRIO, no caso dos alunos, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado e/ou apresentação da Carteira de Estudante e no caso dos servidores, a Carteira de Identidade Funcional (SouGov);

b) agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Termo de Adesão;

c) Manter seu cadastro atualizado junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSB;

3.1.1 É expressamente vedado à EMPRESA ADERENTE associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFSB.

3.1.2 É expressamente vedado à EMPRESA ADERENTE realizar qualquer publicidade envolvendo o nome da UFSB sem autorização prévia.

3.2 **DA UFSB**

a) a UFSB compromete-se a divulgar a EMPRESA ADERENTE em seu sítio eletrônico, a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a empresa aderente, conforme critérios da política de comunicação da Universidade e da legislação vigente.

b) fornecer aos servidores ativos e servidores aposentados da UFSB a Carteira de Identidade Funcional, para obtenção do benefício do desconto que em ambos os casos poderão ser obtidos diretamente na página do SouGov.br;

c) encaminhar à EMPRESA ADERENTE quaisquer reclamações relacionadas à execução do presente Termo e/ou Edital; e

d) solicitar providências à EMPRESA ADERENTE, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Termo e/ou Edital.

# **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA ADERENTE será responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços

# **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e adequações no Plano de Trabalho, até o limite de 60 meses.

# **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, desde que seja de comum acordo entre as partes e mediante a formalização de Termo Aditivo.

# **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Qualquer caso omisso decorrente da interpretação ou execução do presente Termo será resolvido por concordância entre as partes, com a intervenção dos respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

# **CLÁUSULA OITAVA – DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

 O ADERENTE ao presente Termo poderá dele DESISTIR mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preenchendo o Formulário de Desistência (Anexo V), estando ciente de que deverá manter a oferta pelo prazo acima definido.

**Parágrafo Primeiro** - A UFSB poderá dar por EXTINTO o presente Termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

# **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento dos descontos ofertados neste acordo, a EMPRESA ADERENTE será descredenciada.

# **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, subseção judiciária de Itabuna, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

Itabuna, Dia, Mês, Ano

**Joana Angélica Guimarães Da Luz**

**REITORA**

**UFSB**

**Representante Legal**

**Empresa**